



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2021

EMIÇÃO: 19/03/2021

CREDENCIAMENTO: Do dia 22/03/2021 até 31/12/2021.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Teixeira Soares – através da Comissão Permanente de Licitação, observada as disposições legais da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no referido Edital e ainda da Resolução nº 038/2009 e nº 026/2013 do FNDE, que institui e torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA DESTINADA AO CREDENCIAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DS REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDIGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO COVID-19 DE ACORDO COM O DECRETO Nº 683/2020 ART Nº 18**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de **produtores da Agricultura Familiar ou suas organizações priorizando aquelas habilitadas com CNPJ no Município**, os assentamentos da Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas para fornecimento com recursos do PNAE.

2.2 – Como Anexo I, segue-se a tabela de itens e valores para credenciamento.

2.3 – As quantidades de cada item poderão ser alteradas para fins da Contratação via Inexigibilidade, caso os produtores credenciados não cotem todos os itens, e desde que haja a possibilidade de entrega de maior quantidade de outros produtos referidos no mesmo Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar no Credenciamento todos os produtores da Agricultura Familiar Rural ou suas organizações, **priorizando aquelas habilitadas com CNPJ no Município**, os assentamentos da Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas indicados no item 2.1, deste edital, desde que, atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 deste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

3.3 – Na priorização das propostas serão observados para critério de desempate os fornecedores de gêneros alimentícios CERTIFICADOS como orgânicos ou agroecológicos e classificados de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, conforme o Artigo 25 da Resolução nº 026/2013 do FNDE, item III;

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir do dia **22/03/2021 até o dia 31/12/2021**, das 09:00 hs às 11:30 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA SOARES, sendo cadastrados para o processo os fornecedores que cumpram as condições Habilitatórias deste Edital.

4.2 – Serão considerados credenciados os produtores rurais, organizados em Organização Formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ou Informal, conforme exigência abaixo:

4.2.1 - Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme Anexo II.

a) a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

b) as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

c) a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

d) Para o credenciamento do Produtor para a faixa de preços Orgânicos ou Agroecológicos será solicitado dos produtores apresentar CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO OU AGROECOLÓGICO.

5 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão apresentar e/ou encaminhar os documentos relacionados no item 6 no departamento de Licitações na sede do Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, devidamente protocolado; no horário das 09h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h00min horas, em dias de expediente da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço:

Rua XV de Novembro, nº 135, Prédio da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Setor de Licitações, em envelope lacrado com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

GRUPO FORMAL OU INFORMAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os interessados, deverão apresentar ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares a documentação informada abaixo. Toda documentação deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação na Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93.

6.2 – Os documentos para Habilitação são:

6.2.1 – **Para Fornecedores Individuais**, detentores de DAP física (não organizados em grupos):

a – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b – Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) elaborado conjuntamente entre a Entidade Articuladora e assinado pelo agricultor individual participante;

d – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VII);

e – Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (Anexo VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

f – Certificado de Produtor ORGÂNICO para o credenciamento se o produtor desejar ficar enquadrado na faixa de preços correspondente;

6.2.2 – **Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP física (organizados em grupos):

a – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b – Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VII);

e – Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (Anexo VI);

f – Certificado de Produtor ORGÂNICO para o credenciamento se o produtor desejar ficar enquadrado na faixa de preços correspondente;

6.3 – **Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo:

a – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias; e ainda Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c – cópias das certidões negativas junto à Fazenda Federal, FGTS e TST;

d – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II);

f – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VII);

g – Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (Anexo VI);

f – Certificado de Produtor ORGÂNICO para o credenciamento do GRUPO se o mesmo desejar ficar enquadrado na faixa de preços correspondente;

6.4 – É de inteira responsabilidade da organização, manter atualizada a documentação exigida no Item 6 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

6.5 – A falta de qualquer um dos documentos exigidos para o credenciamento implicará na impossibilidade de fornecimento de bem.

6.4 – Os documentos deverão ser apresentados dentro de sua data de validade no ato do credenciamento.

7 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.

7.2 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

7.3 – Aos inscritos será fornecido certificado de cadastro válido por um ano a partir da homologação do credenciamento.

7.4 – A atuação do cadastrado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.5 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7.6 – A quantidade de produtos constantes na programação da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares não significa contratação imediata.

8 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Os produtores rurais, através dos Assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas do Município, dos grupos formais e informais ou fornecedores individuais, serão cadastrados de acordo com os seguintes critérios:

8.1.1 - Na data e horário determinado no item 4 deste Edital, serão recebidos os cadastros até então apresentados;

8.1.2 – Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital;

8.1.3 – Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no territórios do Município de Teixeira Soares – PR, conforme § 1º do art. 25 da Resolução 26/2013 do FNDE;

8.1.4 – Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a Assentamentos de Reforma Agrária, Comunidades Tradicionais Indígenas ou Comunidades Quilombolas do Município, em relação aos demais agricultores ou empreendedores familiares rurais, de acordo com o art. 25, § 2º, I da Resolução 26/2013 do FNDE;

8.1.5 – Vencido o critério do item anterior (8.1.4.), terão preferência os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003 e art. 25, § 2º, II da Resolução 26/2013 do FNDE;

8.1.6 – Vencido o critério do item 8.1.5, terão preferência os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais, conforme art. 25, § 2º, III da Resolução 26/2013 do FNDE;

8.1.7 – No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 8.1.4 e vencidos todos os critérios posteriores, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o § 5º do art. 25 da Resolução 26/2013 do FNDE; da mesma forma, para o caso de empate entre os Grupos Formais, em referência ao disposto no item 8.1.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, de acordo com o § 6º do art. 25 da Resolução 26/2013 do FNDE;

8.1.8 – Vencido todas as demais etapas acima, aplicar-se o § 7º do art. 25 da Resolução 26/2013 do FNDE que diz que: “Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

organizações finalistas”;

8.1.9 – Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;

8.1.10 – Havendo necessidade de determinado tipo de produto ou determinada quantidade complementar, o produtor que estiver ordenado na seqüência será comunicado para fornecimento, deste que aquele produto esteja no seu cadastro de produtos disponíveis para fornecimento. Caso não possua o produto, será solicitado diretamente ao próximo da lista de acordo com a ordem de fornecimento.

8.1.11 – A seqüência de fornecimento dos produtores, DENTRO DOS GRUPOS FORMAIS, será totalmente determinada pelo próprio Grupo, não tendo a Prefeitura qualquer responsabilidade sob a ordem aplicada.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pelo fornecimento dos produtos será de acordo como referência de média obtida através de cotação de Preço de mercado Local.

10 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 – Os produtos serão solicitados através de Cronograma de Fornecimento, elaborado pela nutricionista.

a) A data de fornecimento poderá ser alterada, com devido aviso prévio.

10.2 – A impossibilidade de fornecimento de um produto deverá ser comunicado, por escrito, ao Setor de Merenda Escolar, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início do fornecimento, devidamente justificado.

11 – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

11.1 - Tanto os produtos manipulados como os fornecidos para pronto uso deverão atender as Normas de Higiene da Anvisa;

11.2 – Todos os produtos deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e de adequação ao consumo, respeitando todas as características naturais do produto como tamanho, cor, sabor, odor e durabilidade;

11.3 – Os produtos que não atenderem ao prazo e exigências dos itens 12.1 e 12.2 deverão ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sem custo a Administração Municipal.

11.4 – Poderá, a critério do Conselho de Merenda Escolar, sugerir ao produtor ou aceitar a sugestão do mesmo, sobre a substituição do produto indisponível por outro, desde que o produto ofertado em substituição seja de ordem de fornecimento do próprio produtor, não ferindo o critério de fornecimento estabelecido neste edital.

11.5 – Os produtores estarão sujeitos à Fiscalização por parte do Fiscal de contrato designado pela Prefeitura Municipal, sobretudo os produtores de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos, de modo a apurar se realmente cumprem os requisitos para o enquadramento nesta faixa de preços.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Prefeitura Municipal de TEIXEIRA SOARES poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e demais legislações vigentes.

12.2 – O não cumprimento das exigências dos itens 10 e 11 levarão a aplicação da seguinte penalidades

a) Descredenciamento por não atender aos itens 10 e 11 a partir da 3ª infração (devolução), sem substituição do produto, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

b) Descrédenciamento por não fornecer o produto, a partir da 3ª infração (não fornecimento) sem justificativa, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

12.3 – O produtor que solicitar desistência de fornecimento do produto, independente da justificativa, mas for comprovado que efetuou fornecimento a demais Prefeituras Municipais no mesmo período, será descrédenciado, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal ao setor de faturamento da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

14.2 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza	Fonte
2021	02350	12.306.0505.2043	3.3.90.32.00.00	00000
2021	02360	12.306.0505.2043	3.3.90.32.00.00	00104
2021	02370	12.306.0505.2043	3.3.90.32.00.00	00107

15 – RECURSOS

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a administração da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA SOARES, na Rua XV de Novembro, 163, Centro.

17.2 – Fica eleito o foro da cidade de TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18 – ANEXOS

18.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- a) Anexo II – Projeto de Venda
- b) Anexo III – Minuta de Contrato
- c) Anexo IV – Termo de Recebimento
- d) Anexo V – Cronograma de Fornecimento
- e) Anexo VI – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.
- f) Anexo VII – Declaração de Produção Própria.

Teixeira Soares/PR, em 19 de março de 2021.

JACIEL VIEGANDT

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CHAMADA PÚBLICA DESTINADA AO CREDENCIAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO COVID-19 SERÃO DISTRIBUÍDOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. AS ENTREGAS PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS SERÁ SUSPENSA ASSIM QUE NÃO OUVER MAIS AULAS REMOTAS E MUDAR PARA MODALIDADE PRESENCIAL.

Regulamentação Resolução CD/FNDE nº 26, de junho de 2013 (atualizada pela Resolução nº 4, de abril de 2015), conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Grupo 01- frutas in natura						
Produto	Uni	Qtde	Preço Convencional	Preço Orgânico	Total Convencional	Total Orgânico
Ameixa vermelha	Kg	250	R\$ 6,69	R\$ 8,69	R\$ 1.672,50	R\$ 2.172,50
Caqui	Kg	100	R\$ 8,69	R\$ 11,29	R\$ 869,00	R\$ 1.129,00
Laranja pera	Kg	700	R\$ 3,06	R\$ 3,97	R\$ 2.142,00	R\$ 2.779,00
Laranja lima	Kg	600	R\$ 5,32	R\$ 6,65	R\$ 3.192,00	R\$ 3.990,00
Morango in natura	Kg	1,600	R\$ 14,07	R\$18,29	R\$ 22.512,00	R\$ 29.264,00
Pêssego	Kg	700	R\$ 7,23	R\$ 9,39	R\$ 5.061,00	R\$ 6.573,00
Poncã	Kg	800	R\$ 4,22	R\$ 5,27	R\$ 3.376,00	R\$ 4.216,00
Tangerina/ Mexerica/ mimosa/ bergamota	Kg	500	R\$ 4,76	R\$ 6,18	R\$ 2.380,00	R\$ 3.090,00
TOTAL					R\$41.204,50	R\$53.213,50

Grupo 02- Hortaliças						
Produto	Unid	Qtde	Preço Convencional	Preço Orgânico	Total Convencional	Total Orgânico
Alface	Kg	400	R\$ 1,36	R\$ 1,76	R\$ 544,00	R\$ 704,00
Couve Manteiga	Kg	400	R\$ 4,46	R\$ 5,79	R\$ 1.780,00	R\$ 2.316,00
Espinafre	Kg	150	R\$ 4,32	R\$ 5,61	R\$ 648,00	R\$ 841,50
Repolho verde/roxo	Kg	550	R\$ 2,13	R\$2,76	R\$ 1.171,50	R\$ 1.518,00
Rúcula	Kg	150	R\$ 2,23	R\$ 2,89	R\$ 334,50	R\$ 433,50
TOTAL					R\$ 4.478,00	R\$ 5.813,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Grupo 03- Legumes e tubérculos						
Produto	Unid	Qtde	Preço Convencional	Preço Orgânico	Total Convencional	Total Orgânico
Abobrinha verde	Kg	350	R\$3,16	R\$3,97	R\$ 1.106,00	R\$ 1.389,50
Batata doce	Kg	350	R\$3,66	R\$4,39	R\$ 1.281,00	R\$ 1.536,50
Beterraba	Kg	550	R\$3,29	R\$4,11	R\$ 1.809,50	R\$ 2.260,50
Brócolis	Kg	600	R\$3,16	R\$3,95	R\$ 1.896,00	R\$ 2.370,00
Cenoura	Kg	500	R\$3,02	R\$3,92	R\$ 1.510,00	R\$ 1.960,00
Chuchu	Kg	200	R\$4,35	R\$5,65	R\$ 870,00	R\$ 1.130,00
Couve-flor	Kg	600	R\$4,03	R\$5,23	R\$ 2.418,00	R\$ 3.138,00
Mandioca descascada picada, congelada	Kg	600	R\$4,16	R\$5,20	R\$ 2.496,00	R\$ 3.120,00
Milho verde sem palha	Kg	400	R\$3,63	R\$4,53	R\$ 1.452,00	R\$ 1.812,00
Pepino	Kg	550	R\$3,01	R\$3,76	R\$ 1.655,50	R\$ 2.068,00
Tomate	Kg	650	R\$4,22	R\$5,27	R\$ 2.743,00	R\$ 3.425,50
Vagem	Kg	200	R\$6,00	R\$7,80	R\$ 1.200,00	R\$ 1.560,00
TOTAL					R\$ 20.437,00	R\$ 25.770,00

ENTREGA SEMANAL						
Grupo 04 - Temperos						
Produto	Unid	Qtde	Preço Convencional	Preço Orgânico	Total Convencional	Total Orgânico
Cebola	Kg	300	R\$3,36	R\$4,36	R\$1008,00	R\$1.308,00
Cebolinha verde	Kg	60	R\$12,71	R\$15,88	R\$762,60	R\$952,80
Limão	Kg	150	R\$2,53	R\$3,28	R\$379,50	R\$492,00
Pimentão	Kg	100	R\$5,16	R\$6,70	R\$516,00	R\$670,00
Salsinha	Kg	60	R\$11,67	R\$14,58	R\$700,20	R\$874,80
Alho	Kg	25	R\$20,20	R\$24,24	R\$505,00	R\$606,00
TOTAL					R\$ 3.871,30	R\$ 4.903,60

ENTREGA SEMANAL						
Grupo 05- Panificados						
Produto	Unid	Qtde	Preço Convencional	Preço Orgânico	Total Convencional	Total Orgânico
Bolo de fubá	Kg	300	R\$15,29	R\$19,11	R\$ 4.587,00	R\$ 5.733,00
Bolo simples	Kg	300	R\$15,64	R\$19,55	R\$ 4.692,00	R\$ 5.865,00
Pão caseiro fatiado	Kg	1,200	R\$7,25	R\$9,42	R\$ 8.700,00	R\$ 11.304,00
Cuca caseira com farofa	Kg	400	R\$14,35	R\$17,22	R\$ 5.740,00	R\$ 6.888,00
TOTAL					R\$ 23.719,00	R\$ 29.790,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

- A cooperativa que pretender ofertar pão caseiro deverá, obrigatoriamente, também ofertar doce pastoso/geleia e vice-versa.

ENTREGA MENSAL						
Grupo 06- complementos						
Produto	Unid	Qtde	Preço Convencional	Preço Orgânico	Total Convencional	Total Orgânico
Doce de frutas pastoso/geleia	Kg	200	R\$13,64	R\$17,05	R\$2.728,00	R\$3.410,00
TOTAL					R\$ 2.728,00	R\$ 3.410,00

ENTREGA BIMESTRAL						
Grupo 07- Feijões						
Produto	Unid	Qtde	Preço Convencional	Preço Orgânico	Total Convencional	Total Orgânico
Feijão Preto tipo 1	Kg	300	R\$7,44	R\$9,30	R\$2.232,00	R\$2.790,00
TOTAL					R\$ 2.232,00	R\$ 2.790,00

TOTAL	PREÇO CONVENCIONAL	PREÇO ORGÂNICO
	R\$98.669,80	R\$125.690,10

1.2. As quantidades de cada item poderão ser alteradas para fins da Contratação via inexigibilidade, caso os produtos credenciados não contém todos os itens, e desde que haja a possibilidade de entrega de maior quantidade de outros produtos referidos no Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os gêneros alimentícios são itens de primeira necessidade nas escolas municipais, utilizados para MERENDA ESCOLAR, contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável e garantem um melhor rendimento escolar e segurança alimentar nutricional.

2.2. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de produtores da Agricultura Familiar Rural ou suas organizações **priorizando aquelas habilitadas com CNPJ no Município**, os assentamentos da Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas para fornecimento com recursos do PNAE.

3. CLASSIFICAÇÃO

3.1. Trata-se de uma forma de aquisição especial de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS que apresenta como fundamento o art. 25 da Lei 8.666/93, cumprindo determinação do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e ainda as Resoluções nº 038/2009 e nº 026/2013 (atualizada pela Resolução nº4, de 2 de abril de 2015).

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os produtos serão entregues DE FORMA PARCELADA, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria de Educação, em até 02 dias após solicitação dos produtos, através da Requisição de Compra e/ou Nota de Empenho.

4.2. A entrega dos produtos será feita diretamente nas escolas municipais e Cmeis de acordo com o pedido feito pela Secretaria Municipal de educação, sendo obedecidos os seguintes CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

4.2.1 – Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Termo de Referência;

4.2.2 – Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados nos territórios do Município de Teixeira Soares – PR, conforme § 1º do art. 25 da Resolução 26/2013 do FNDE;

4.2.3 – Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a Assentamentos de Reforma Agrária, Comunidades Tradicionais Indígenas ou Comunidades Quilombolas do Município, em relação aos demais agricultores ou empreendedores familiares rurais, de acordo com o art. 25, § 2º, I da Resolução 26/2013 do FNDE;

4.2.4 – Vencido o critério do item anterior (4.2.3), terão preferência os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003 e art. 25, § 2º, II da Resolução 26/2013 do FNDE;

4.2.5 – Vencido o critério do item anterior, terão preferência os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais, conforme art. 25, § 2º, III da Resolução 26/2013 do FNDE;

4.2.6 – No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 4.2.3 e vencidos todos os critérios posteriores, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o § 5º do art. 25 da Resolução 26/2013 do FNDE; da mesma forma, para o caso de empate entre os Grupos Formais, em referência ao disposto no item 4.2.5, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, de acordo com o § 6º do art. 25 da Resolução 26/2013 do FNDE;

4.2.7 – Vencido todas as demais etapas acima, aplicar-se o § 7º do art. 25 da Resolução 26/2013 do FNDE que diz que: “Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas”;

4.2.8 – Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;

4.2.9 – Havendo necessidade de determinado tipo de produto ou determinada quantidade complementar, o produtor que estiver ordenado na sequência será comunicado para fornecimento, desde que aquele produto esteja no seu cadastro de produtos disponíveis para fornecimento. Caso não possua o produto, será solicitado diretamente ao próximo da lista de acordo com a ordem.

4.2.10 – A sequência de fornecimento dos produtores, DENTRO DOS GRUPOS FORMAIS, será totalmente determinada pelo próprio Grupo, não tendo a Prefeitura qualquer responsabilidade sob a ordem aplicada.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O custo estimado é de R\$ 125.690,10 (cento e vinte cinco mil seiscientos noventa reais e dez centavos), caso sejam credenciados produtos apenas de alimentos orgânicos, por um período de 12 meses estimado para execução e para vigência do Contrato.

5.2. O pagamento será realizado de FORMA PARCELADA, conforme a solicitação dos pedidos, em até trinta dias após a entrega dos produtos com as respectivas notas fiscais, respeitados a ordem cronológica de empenho e as determinações legais, e de acordo com os pedidos realizados.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela nutricionista Sra. Aline Cristina Klassmann Pires, CPF: 072.779.109-58. Diretor da merenda escolar RODRIGO CHAVES DE LIMA e pela Secretária Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Educação SIMONE BAUMEL TULLIO e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Os produtores estarão sujeitos à Fiscalização por parte do Fiscal de contrato designado pela Prefeitura Municipal, sobretudo os produtores de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos, de modo a apurar se realmente cumprem os requisitos para o enquadramento nesta faixa de preços.

7. DOTAÇÃO

7.1. Os recursos previstos para atender a presente despesa onerarão da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza	Fonte
2021	02350	12.306.0505.2043	3.3.90.32.00.00	00000
2021	02360	12.306.0505.2043	3.3.90.32.00.00	00104
2021	02370	12.306.0505.2043	3.3.90.32.00.00	00107

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecimentos dos produtos de acordo com as normas técnicas e condições ambientais exigidas na legislação.

8.2. A Realização das entregas dos Produtos deverá ser executado pela contratada sem ônus para Prefeitura Municipal, em Locais a ser indicado pela contratante.

8.3. Os produtos deverão ser entregues na: Escola Municipal Padre Ladislau Maibuk, Escola Municipal Madre Rosa Rosato, Cmei Criança Feliz, Cmei Mundo Encantado, Escola Municipal Alteny Maria de L. G. Marquardt, Escola Esp. Catarina Knaut Przybysz Ed. Inf. e Ens. Fund. Na Modalidade Ed. Especial (APAE), Escola Municipal Machado de Assis, Cmei Lea Leal, Escola R. M. Otávio Levandoski, Escola Municipal R. M. São Sebastião.

8.4. Caso seja constatado dano, vício, defeito ou má qualidade em algum dos produtos, proceder a troca no mesmo prazo de entrega, tendo direito sempre a ser notificada quanto aos problemas que ocorrerem, ao contraditório e ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Notificar a CONTRATADA, sob quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços envolvidos às compras realizadas, ora contratados.

9.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no vencimento previsto no presente contrato.

9.3. Indicar os objetos e produtos a serem adquiridos.

9.4. Fiscalizar a entrega dos objetos e produtos solicitados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por vontade das partes, ou por descumprimento de quaisquer cláusulas.

10.2. Para todas as questões resultantes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira Soares – PR, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – PARANÁ

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de CREDENCIAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021.				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:	7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta corrente:	
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço:	3. Município:		4. CEP:	
5. Nome da Entidade Articuladora:	6. CPF:		7. DDD/Fone:	
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

--

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Esta associação contém aproximadamente 30 sócios todos agricultores da agricultura familiar do Assentamento (Localidade) , com o objetivo de lutar por melhorias de nutrição e renda.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	_____	_____
	_____	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – PARANÁ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO N.º ____/2021

INEXIGIBILIDADE, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Credenciamento para Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, **verba FNDE/PNAE, ANO 2021**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Credenciamento para Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 202____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento para Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor F	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza	Fonte
2021	02350	12.306.0505.2043	3.3.90.32.00.00	00000
2021	02360	12.306.0505.2043	3.3.90.32.00.00	00104
2021	02370	12.306.0505.2043	3.3.90.32.00.00	00107

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento para Inexigibilidade nº 04/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Teixeira Soares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – PARANÁ

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6 Valor Total (*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

LOCAL E DATA

AO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO:

PROPOSTA DA FORNECIMENTO DOS ITENS OBJETO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **04/2021** PARA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO:

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS.

....., inscrito no CNPJ nº....., DAP nº(Jurídica ou Física), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (opcional): emprega menor (es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es).

.....
Nome (s) e assinatura (s) do responsável (eis) legal (is) pela Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

LOCAL E DATA

AO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO:

PROPOSTA DA FORNECIMENTO DOS ITENS OBJETO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **04/2021** PARA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO:

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS.

....., inscrito no CNPJ nº....., DAP nº(Jurídica ou Física), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues, destinados à Merenda Escolas, são oriundos de PRODUÇÃO RURAL PRÓPRIA, relacionada no projeto de venda.

.....

Nome (s) e assinatura (s) do responsável (eis) legal (is) pela Proponente